

Nº 682

Prot. n. 12 Ag. fls. 911

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração



16
0-7566

Anno: 1923

Data 10 de Setembro 1923

34
36

"Cedal"

Interessado José Phago Domingues

Assunto Pede restituição da quantia que despendeu para Lisboa a Santa



Durval & Bastos Z. P. M.

Adolfo Lenz

Exmo Dr. Procurador

19/11/1923

1
07566

(Estação de Cedral. Est de S.Paulo)

Exmo Sr. Dr. Secretario de Estado dos Negocios da
Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de
S.Paulo.

Reconhecer no TAB.º FIRMAR
Rua Quitanda, 1. — S. PAULO

JOSE THIAGO DOMINGUES, ¹⁴immigrante, chegado ao Porto de Santos, deste estado, pelo vapor "General Belgrano" sahido do porto de Lisboa em 27 de setembro de 1922 ultimo, achando-se localizado com sua familia (composta de mulher Felicia de Jesus, de 58 annos, e Umbelina de Jesus, filha de 22 annos) na fazenda do sr. Manoel Antonio da Costa na estação de Cedral, deste estado, linha Araraquarense, conforme prova com os documentos, e tendo pago sua passagem e de sua familia daquele porto de origem a este de destino, vem respeitosamente pelo presente requerer digne-se de accordo com a lei, autorizar a restituição, ao supplicante a importancia despendida com o seu transporte, no total de 1:440\$000 (um conto quatrocentos e quarenta mil reis), conforme o recibo junto ao presente.

Pede deferimento, juntando:

- os passaportes;
- os recibos de pagamentos das passagens;
- attestado do fazendeiro onde tem localização;
- attestado do Juiz de Paz do distrito de Cedral.

Preconheça a firma supra

do que darem fi

Cedral, 10 de setembro de 1923

Em test. ~~facto~~ da verdade

O Escrivão de Paz e Tabellão por Lei, n.º

Augusto de Oliveira

J. A. J. S.

J. A. J. S.

S. PAULO

SET 1923

Directo



Germânia

P^ost^o Hermano Gil Martins
Tel^o Antônio e Martim Ferreria

Reconheço a firma supra

do que devo ser

Cidade, 10 de Setembro de 1923

Em test. ~~test.~~ da vondado

O Escrivão de Paz e Tabellião por Lei, intº

José Augusto de Moraes

Reconhecer no TAB.^o FIRMÓ
Rua Quitanda, 1. — S. PAULO

2
0-7566

16 Anos
2

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Govêrno Civil

do

distrito de

Muzanua

Passaporte n.º 626

Pertencente a José Freijo Domingues
HOSPEDARIA DE IMMIGRANTES
SÃO PAULO



(Contém 16 páginas)

5262 - IMPRENSA NACIONAL - 1920-1921



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Mapacu

Passaporte válido por um ano

N.º 626 registado no liv. n.º 37 a fls 112

Concede passaporte a José Viegas Domingues

Estado casa

Profissão agricultor

Natural de bombeiros, concelho de
Mapacu

Residente em bombeiros

Filho de Francisco José Domingues

e de Joaquina Almeida Luis

-3-

Que se destina a S. Paulo, Brasil
por via marítima
Embarca no pôrto de Porto

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado WAS

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho sem vínculo de
trabalho

Sinais

Idade 52 anos.

Altura 1m,68

Cabelos pulos

Sobrolhos "

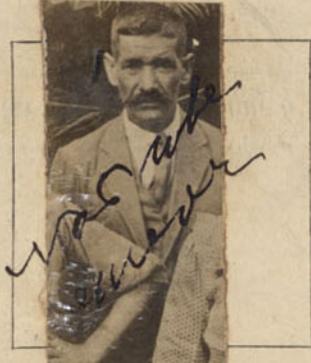
Olhos pulos

Nariz circular

Boca "

Côr natural

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de cinco dias.

Abonado por Domínios Lyne

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte James Da Silva Souza,
em Maracá

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Maracá,
aos 12 de setembro de 1926

Estampilhas ... 600

Emolumentos ... 10\$8

10\$8

O Chefe da Repartição,

Antônio Maria Alves Soárez

O Governador Civil, Fábio

Adriano Cesar L. Guedes

Assinatura do portador,

Wad case em vez

Vistos

Visto
Consulado do Brasil em Braga,
22 de Setembro de 1922
Nº 1050



Brasil,
Passageiro

Recebi encudos 53,80
Layos

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarking no paquete
para... *J. P. G. S. G. S. G.*

LISBOA 27 SET. 1922

ENCARGAMENTOS E
Contribuição Industrial
já paga na reia-
ção de embarque.

Set 27/9/22
D. José

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^º e 28.^º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano :

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | §30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Mapanica

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 656



O Governador Civil de Mapanica,

SINAIS	
Altura	<u>1,68</u>
Rosto	<u>crespo</u>
Cabelo	<u>pardo</u>
Barba	"
Olhos	<u>púltos</u>
Nariz	<u>regular</u>
Bôca	"

Faz saber que José Vírgio Domingues
 (estado) casado (profissão) agricultor
 filho de Francisco José Domingues - ex-foguine
Almeida
 nascido no dia 18 de Julho de 1922 no lugar de
Torreões, freguesia de Seixal
 concelho de Mapanica, distrito
 de Mapanica, da República Portuguesa, é cidadão por-
 tuguês e embarca com destino a S. Paulo, Brasil, em
vacatio a trabalho.

Este certificado deve ser apresentado no pôsto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil do Distrito de
Mapanica aos doce — dias do mês
 de Setembro do ano de mil novcentos 1922.

(a) Cordascarlo



Assinatura do inscrito (b)

Was na eeuw

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

(b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

~~99510~~
C.O.

3
0-7566

14 Anos 3
REPÚBLICA PORTUGUESA

Govêrno Civil
do
distrito de Mapanca



Passaporte n.º 687

Pertencente a Felipe de Jesus



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Mafra,

Passaporte válido por um ano.

Nº 637 registado no liv. n.º 37 a fl. 112

Concede passaporte a Telmo de Jesus

Estado casado

Profissão doméstica

Natural de Bonfim, concelho de Mafra

Residente em Torres Vedras

Filho de Alexandre José Vaz

e de Sebastiâo da Cunha, e de Fernandes

-3-

Que se destina a São Paulo, Brasil

por via marítima

Embarca no pôrto de Leixões

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o imigrante é emigrante contratado ou subsidiado Wab

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o imigrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho sem vínculo de trabalho, indo ao mundo de trabalho, com a sua família, para lá mandar seu filho Domingos, com passaporte nº 626, entre outras.

Idade 58 anos.

Sinais

Altura 1^m, 44

Cabelos pretos

Sobrolhos castanhos

Olhos castanhos

Nariz regular

Boca "

Côr negra

Sinais particulares

Uma cicatriz no nariz.



Deve sair do país no prazo de cento e vinte e cinco dias.

Abonado por Doméstico Gomes

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Glauco da Cunha Lima, em Manaus

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Manaus,
aos 12 de setembro de 1922

Estampilhas ... 10\$00

Emolumentos ... 10\$58

20\$58

O Chefe da Repartição,

Antônio Maria Sampaio Hartman

O Governador Civil, Fábio Henrique

Orlindo Almeida Guimarães

Assinatura do portador,

Wab solo em me

Vistos

Visto

Nº 1.051

Consulado do Brasil em Braga, 20
de Setembro de 1922.



Recbi encomenda 5230
Payer

Vistos

SERVICOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paqueira
para

LISBOA 27 SET 1922

DIRETORIA
Contribuição Industrial
que é feita na hora
d'embarque.

Ref. Inspectores

Braz J. Belgrano

Ref. Inspectores

D. J. P. J.

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsciles promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, u.a taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jorais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.

4
0-7566

REPÚBLICA

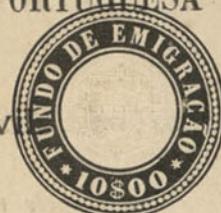


PORTUGUESA

Govêrno Civ

do

distrito de Magnaria



Passaporte n.º 638

Pertencente a



(Contém 16 páginas)

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Maputo

Passaporte válido por um ano

Nº 628 registado no liv. n.º 81 a fl. 11E

Concede passaporte a Vicente da Cunha
Jesus

Estado colégio

Profissão domésticas

Natural de Bonfim, mukulu
Maputo

Residente em Bonfim

Filho de António Domingos

e de Felisa de Jesus

-3-

Que se destina a São Paulo, Brasil
por via marítima

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado Sim

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada _____

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente
sem vínculo de trabalho Sim vínculos de
trabalho, vindos acasalados de
me São, intitulado polígono
id. 626, dada data.

Idade 22 anos.

Sinais

Altura 1^m, 14

Cabelos castanhos

Sobrinhos "

Olhos castanhos

Nariz normal

Boca "

Cór natural

Sinais particulares



Noite café viagem

Deve sair do país no prazo de cento vinte
e cinco dias.

Abonado por Domingos Lopes

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Giovanni da Silva Moura,
em Nagasaki

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em Moscou,
aos 1º de Setembro de 1928.

Estampilhas ... 10 \$ 00
Emolumentos... 10 \$ 58
20 \$ 58

Pel O Chefe da Repartição,
Antônio Maria Alves Martins

O Governador Civil, *José Gómez*,
Adriano de Souza

Assinatura do portador,
Wad Cole or me

Vistos

Visto
Consulado do Brasil em Braga, 20
de Setembro de 1922
Nº 1.052



Obraul.
Peregrino

Recebi cumpridos 5250
Lages

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paqueiro
para

LISBOA 27 SET 1922

EMOLUMENTOS S/ CUSTOS
Contribuição Industrial
paga na reia
no exterior

J. Belgrano

P
A
l
a
s
e
r

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.^o e 28.^o do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.^o Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- | | |
|---|-------|
| a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local | \$30 |
| b) Em países de jurisdição consular | 1\$00 |
| c) Quando pedida depois de três meses da chegada | 2\$00 |

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

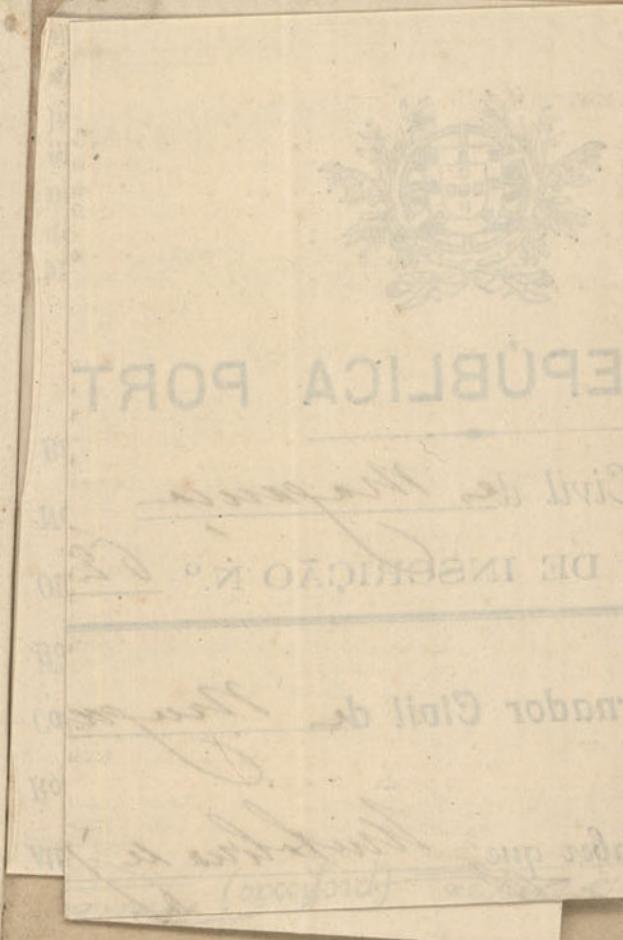
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





SERVIÇO DA REPÚBLICA PORTUGUESA

Governo Civil de Magnaria

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO N.º 628

O Governador Civil de Magnaria

SINAIS

Altura 1,74
Rosto enrugido
Cabelo cortado
Barba —
Olhos castanhos
Nariz regular
Bôca "

Faz saber que Maria da Jesus
(estado) casada (profissão) doméstica
filha de José Viegas Domingues e da Felicia
de Jesus
nascido no dia 11 de Janeiro de 1900 no lugar de
Pombas, freguesia de Gundrada
concelho de Magnaria distrito
de Magnaria da República Portuguesa, é cidadão por-
tuguês e embarca com destino a Salvador, Brasil,
sem viagem a bordo, com os amigos de seu
padre, portando o passaporte n.º 626, emitido.

Este certificado deve ser apresentado no posto consular do destino; é válido por um ano e deverá ser renovado, passado aquele prazo, no Consulado da residência do possuidor.

Vai afixada uma estampilha consular de 50 centavos, nos termos do artigo 1.º e § 1.º do decreto n.º 5:766, de 10 de Maio de 1919.

Dado no Governo Civil de Magnaria aos treze dias do mês
de Setembro do ano de mil novecentos nove e trés

(a) Endereço de



Assinatura do inscrito (b)

Wadah Al-Suwaidi

(a) Assinatura do funcionário que concede o passaporte e este certificado.

(b) Quando o inscrito não souber escrever será esta circunstância declarada no lugar da assinatura.

Dieser Abschnitt bleibt im Besitze des Passagiers und ist als Quittung bis zur Beendigung der Reise aufzubewahren.

Este talón queda en poder del pasajero, y éste deberá conservarlo como recibo hasta la terminación del viaje.

HUGO STINNES LINIEN

HAMBURG

FAHRSCHEIN

Nº 16

Pasaje

Dampfer:
Vapor:

Abfahrt am:
Salida el:

von
de

III

Klasse

Clase

Name
Nombre

Zimmer No.
Camarote

nach
para

Santos

OUT 18 1922

Livro Fls.

E Bett No.

Cama

José Tiago Tominges

Das Passagegeld ist bezahlt mit:

El precio del pasaje ha sido pagado con:

für:
para:

- 1 vollzahlende Personen
para adultos
- 1 halbzahlende Kinder
media pasajes
- 1 viertelzahlende Kinder
cuarto pasajes
- 1 freifahrende Kinder
pasajes libre
- 1 Bediente
servientes
- 1 Zuschlag für Staatsabgaben
impuesto del estado

3

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft, die auszugsweise auf der Rückseite wiedergegeben sind.

El transporte se efectúa de acuerdo con el reglamento de pasajes de la compañía que ha sido reconocido a la vuelta.

Einschiffungsvermerk
Nota de embarque

Lisabon, den 26 Sept 1922.
Guttacost Luccini

(tempel und Unterschrift der Agentur.)

Beförderung.

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen, die der Reisende durch Annahme dieser Fahrkarte anerkennt.

(Beachtenswerter Auszug aus den Überfahrtsbedingungen).

Wenn der Passagier diesen Beförderungsvertrag von der Gesellschaft nicht selbst in Empfang nimmt, dann soll die Person, die ihn in Empfang nimmt, als Vertreter des hierin genannten Passagiers für alle Zwecke dieses Vertrages angesehen werden.

Benutzt der Passagier diesen Beförderungsvertrag nicht für die darin genannte Abfahrt, oder geht der Vertrag verloren oder wird er verlegt, so wird er als aufgehoben betrachtet und das Passagegeld ist ganz verfallen.

Im Falle von Quarantäne trägt jeder Passagier die Gefahren und Ausgaben, die dadurch verursacht werden.

Die Gesellschaft behält sich das Recht vor, solchen Personen die Überfahrt zu verweigern, die infolge ihres Gesundheitszustandes oder ihrer körperlichen Verfassung reiseunfähig sind, oder deren Zustand infolge Krankheit oder aus irgend einem anderen Grunde den Passagieren gefährlich oder schädlich werden könnte.

Diese Fahrkarte ist nicht übertragbar und es wird kein Geld dafür vergütet, insbesondere auch dann nicht, wenn der Paß oder die Papiere eines Passagiers nicht in Ordnung sind und er infolgedessen die Reise mit dem in dieser Fahrkarte genannten Dampfer nicht antreten kann.

Irgendwelche Ein- und Ausschifffungsgebühren sind von den Passagieren besonders zu entrichten.

Gepäck.

Die Gesellschaft befördert für jeden vollzahlenden Reisenden 200 kg (oder 1 cbm nach Schiffswahl) Gepäck frei, für Kinder im Verhältnis des bezahlten Fahrpreises.

Überfracht wird nach dem jeweils gültigen Tarifatz berechnet. Als Gepäck werden nur die persönlichen Gebrauchsgegenstände der Reisenden angesehen; Dokumente, Manuskripte, Wertpapiere, Geld, Schmuck oder ähnliche Wertgegenstände dürfen sich nicht im Gepäck befinden. Die Gesellschaft lehnt jede Haftbarkeit für Verlust, Beschädigung oder Verzögerung, wovon Passagiere, Gepäck usw. betroffen werden, gleichgültig aus welchem Grunde diese entstehen, ausdrücklich ab. Es ist Angelegenheit des Passagiers, sich gegen irgendwelche Gefahren zu versichern.

Der Passagier haftet mit seinem Gepäck nicht für große Havarie und hat keinen Anspruch aus derselben.

Die Mitnahme von Explosivstoffen oder anderen gefährlichen Gegenständen ist strengstens untersagt. Reisende, welche diese Bedingungen umgehen, haften der Gesellschaft für alle Folgen.

Waffen sind dem Kapitän zur Aufbewahrung zu übergeben.

Pasaje.

El pasaje se hace a base de las condiciones de viaje que el pasajero reconoce por la aceptación de este billete.

(Sigue un extracto notable de las conditions de viaje.)

Si un pasajero no recibe él mismo de la compañía este contrato de pasaje, aquella persona que lo recibe es de considerar como representante del pasajero llamado en el contrato, para todos los efectos de éste.

Caso que el pasajero no emplee este contrato de pasaje para la salida indicada en él, o si el contrato se pierda o se extravie, se lo considera como suspendido, quedando caducado el dinero que se pagó por el pasaje.

En caso de cuarentena todo pasajero está cargado de los riesgos y gastos ocasionados así.

La compañía se reserva el derecho de denegar el pasaje a tales personas que, a consecuencia del estado de su salud o su disposición corporal, no estén capaces de hacer el viaje, o cuyo estado, por enfermedad o cualquier otro motivo, sea peligroso o nocivo a los pasajeros.

Este billete no es transferible, y no se devuelve dinero pagado por él, ni tampoco en el caso especial de que el pasaporte o los otros papeles de un pasajero no se encuentren arreglados, de suerte que el pasajero en cuestión no pueda hacer el viaje por el vapor denominado en este billete.

Cualesquier derechos de embarque o desembarque son de pagar por los pasajeros aparte.

Equipaje.

La compañía transporta libres de flete, por cada pasajero que haya pagado el precio todo de viaje, hasta 200 kilogramos de peso — (o, a opción de la administración, 1 metro cúbico de espacio, respectivamente) — del equipaje; por niños se calcula el peso (o espacio) máximo libre de flete en proporción a la cuota pagada del precio de viaje.

Por la cantidad de que el equipaje excede el peso (o espacio) indicado, se cobra el flete correspondiente a la tasa entonces en vigor. Como equipage se consideran solamente objetos del uso personal de los pasajeros; documentos, manuscritos, títulos, dinero alhajas preciosas y joyas u otras cosas parecidas de valor no se admite colocarlos dentro del equipaje. La compañía rehusa expresadamente toda responsabilidad de pérdida, detrimento o atraso que ocurran a los pasajeros o con el equipaje, etcétera, sin contar la causa. Es asunto particular del pasajero el asegurarse contra cualesquier riesgos.

El pasajero con su equipaje no es responsable de avaria grande ni puede deducir de ella pretensiones.

Está prohibido en absoluto y estrictamente conducir artículos explosivos u otros objetos peligrosos. Viajantes que se aparten de esa condición y no la atiendan, quedan responsables a la compañía de todas las consecuencias.

Armas hay que entregarlas al capitán, para que él las guarde.

Dieser Abschnitt bleibt im Besitze des Passagiers und ist als Quittung bis zur Beendigung der Reise aufzubewahren.

Este talón queda en poder del pasajero, y éste deberá conservarlo como recibo hasta la terminación del viaje.

HUGO STINNES LINIEN HAMBURG

FAHRSCHEIN

Nº 17

Pasaje

Dampfer:

Vapor:

General Belgrano

6
0-7566

Absfahrt am:

Salida el:

27. September 1922

von
de

Lissabon

nach
para

Santos
SAO PAULO



Klasse

Clase

Zimmer No.
Camarote

—

Bett No.
Cama

Name
Nombre

Felicia de Jesus

Das Passagegeld ist bezahlt mit:

El precio del pasaje ha sido pagado con:

- für:
para:
- 1 vollzahlende Personen
para adultos
 - halbzahlende Kinder
media pasajes
 - viertelzahlende Kinder
cuarto pasajes
 - freifahrende Kinder
pasajes libre
 - Bediente
servientes
 - Zuschlag für Staatsabgaben
impuerto del estado

3

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft, die auszugsweise auf der Rückseite wiedergegeben sind.

El transporte se efectúa de acuerdo con el reglamento de pasajes de la compañía que ha sido reconocido a la vuelta.

Einschiffungsvermerk
Nota de embarque

Lissabon, den 27 Sept 1922

9 BETTENCOURT LIMA
T. A. 8
T. A. 8
T. A. 8

(Stempel und Unterschrift der Agentur.)

Beförderung.

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen, die der Reisende durch Annahme dieser Fahrkarte anerkennt.

(Beachtenswerter Auszug aus den Überfahrtsbedingungen).

Wenn der Passagier diesen Beförderungsvertrag von der Gesellschaft nicht selbst in Empfang nimmt, dann soll die Person, die ihn in Empfang nimmt, als Vertreter des hierin genannten Passagiers für alle Zwecke dieses Vertrages angesehen werden.

Benutzt der Passagier diesen Beförderungsvertrag nicht für die darin genannte Abfahrt, oder geht der Vertrag verloren oder wird er verlegt, so wird er als aufgehoben betrachtet und das Passagegeld ist ganz verfallen.

Im Falle von Quarantäne trägt jeder Passagier die Gefahren und Ausgaben, die dadurch verursacht werden.

Die Gesellschaft behält sich das Recht vor, solchen Personen die Überfahrt zu verweigern, die infolge ihres Gesundheitszustandes oder ihrer körperlichen Verfassung reiseunfähig sind, oder deren Zustand infolge Krankheit oder aus irgend einem anderen Grunde den Passagieren gefährlich oder schädlich werden könnte.

Diese Fahrkarte ist nicht übertragbar und es wird kein Geld dafür vergütet, insbesondere auch dann nicht, wenn der Paß oder die Papiere eines Passagiers nicht in Ordnung sind und er infolgedessen die Reise mit dem in dieser Fahrkarte genannten Dampfer nicht antreten kann.

Irgendwelche Ein- und Ausschiffungsgebühren sind von den Passagieren besonders zu entrichten.

Gepäck.

Die Gesellschaft befördert für jeden vollzahlenden Reisenden 200 kg (oder 1 cbm nach Schiffswahl) Gepäck frei, für Kinder im Verhältnis des bezahlten Fahrpreises.

Überfahrt wird nach dem jeweils gültigen Tarifzettel berechnet. Als Gepäck werden nur die persönlichen Gebrauchsgegenstände der Reisenden angesehen; Dokumente, Manuskripte, Wertpapiere, Geld, Schmuck oder ähnliche Wertgegenstände dürfen sich nicht im Gepäck befinden. Die Gesellschaft lehnt jede Haftbarkeit für Verlust, Beschädigung oder Verzögerung, wovon Passagiere, Gepäck usw. betroffen werden, gleichgültig aus welchem Grunde diese entstehen, ausdrücklich ab. Es ist Angelegenheit des Passagiers, sich gegen irgendwelche Gefahren zu versichern.

Der Passagier haftet mit seinem Gepäck nicht für große Havarie und hat keinen Anspruch aus derselben.

Die Mitnahme von Explosivstoffen oder anderen gefährlichen Gegenständen ist strengstens untersagt. Reisende, welche diese Bedingungen umgehen, haften der Gesellschaft für alle Folgen.

Waffen sind dem Kapitän zur Aufbewahrung zu übergeben.

Pasaje.

El pasaje se hace a base de las condiciones de viaje que el pasajero reconoce por la aceptación de este billete.

(Sigue un extracto notable de las conditions de viaje.)

Si un pasajero no recibe él mismo de la compañía este contrato de pasaje, aquella persona que lo recibe es de considerar como representante del pasajero llamado en el contrato, para todos los efectos de éste.

Caso que el pasajero no emplee este contrato de pasaje para la salida indicada en él, o si el contrato se pierda o se extravie, se lo considera como suspendido, quedando caducado el dinero que se pagó por el pasaje.

En caso de cuarentena todo pasajero está cargado de los riesgos y gastos ocasionados así.

La compañía se reserva el derecho de denegar el pasaje a tales personas que, a consecuencia del estado de su salud o su disposición corporal, no estén capaces de hacer el viaje, o cuyo estado, por enfermedad o cualquier otro motivo, sea peligroso o nocivo a los pasajeros.

Este billete no es transferible, y no se devuelve dinero pagado por él, ni tampoco en el caso especial de que el pasaporte o los otros papeles de un pasajero no se encuentren arrugados, de suerte que el pasajero en cuestión no pueda hacer el viaje por el vapor denominado en este billete.

Cualesquiera derechos de embarque o desembarque son de pagar por los pasajeros aparte.

Equipaje.

La compañía transporta libres de flete, por cada pasajero que haya pagado el precio todo de viaje, hasta 200 kilogramos de peso — (o, a opción de la administración, 1 metro cúbico de espacio, respectivamente) — del equipaje; por niños se calcula el peso (o espacio) máximo libre de flete en proporción a la cuota pagada del precio de viaje.

Por la cantidad de que el equipaje excede el peso (o espacio) indicado, se cobra el flete correspondiente a la tasa entonces en vigor. Como equipaje se consideran solamente objetos del uso personal de los pasajeros; documentos, manuscritos, títulos, dinero alhajas preciosas y joyas u otras cosas parecidas de valor no se admite colocarlos dentro del equipaje. La compañía rehusa expresadamente toda responsabilidad de pérdida, detrimento o atraso que ocurrán a los pasajeros o con el equipaje, etcétera, sin contar la causa. Es asunto particular del pasajero el asegurarse contra cualesquiera riesgos.

El pasajero con su equipaje no es responsable de avaria grande ni puede deducir de ella pretensiones.

Está prohibido en absoluto y estrictamente conducir artículos explosivos u otros objetos peligrosos. Viajantes que se aparten de esa condición y no la atiendan, quedan responsables a la compañía de todas las consecuencias.

Armas hay que entregarlas al capitán, para que él las guarde.

Dieser Abschnitt bleibt im Besitze des Passagiers und ist als Quittung bis zur Beendigung der Reise aufzubewahren.

Este talón queda en poder del pasajero, y éste deberá conservarlo como recibo hasta la terminación del viaje.

HUGO STINNES LINIEN

HAMBURG

FAHRSCHEIN

Nº 22

Pasaje

Dampfer:

Vapor:

Afahrt am:

Salida el:

von
de

Klasse
Clase

Zimmer No.
Camarote

nach
para



Name
Nombre

Umbelina de Jesus

Das Passagegeld ist bezahlt mit:

El precio del pasaje ha sido pagado con:

800 vierhundertachtzig -

- | | |
|---------------|---|
| für:
para: | <p>1 vollzahlende Personen
para adultos</p> <p>- halbzahlende Kinder
media pasajes</p> <p>- viertelzahlende Kinder
cuarto pasajes</p> <p>- freifahrende Kinder
pasajes libre</p> <p>- Bediente
servientes</p> <p>- Zuschlag für Staatsabgaben
impuerto del estado</p> |
|---------------|---|

3

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen der Gesellschaft, die auszugsweise auf der Rückseite wiedergegeben sind.

El transporte se efectúa de acuerdo con el reglamento de pasajes de la compañía, que ha sido reconocido a la vuelta.

Einschiffungsvermerk
Nota de embarque

Lissabon den 26. 9.

1922

Gittencourt Liniens

(Stempel und Unterschrift der Agentur.)

Beförderung.

Die Beförderung erfolgt auf Grund der Überfahrtsbedingungen, die der Reisende durch Annahme dieser Fahrkarte anerkennt.

(Beachtenswerter Auszug aus den Überfahrtsbedingungen).

Wenn der Passagier diesen Beförderungsvertrag von der Gesellschaft nicht selbst in Empfang nimmt, dann soll die Person, die ihn in Empfang nimmt, als Vertreter des hierin genannten Passagiers für alle Zwecke dieses Vertrages angesehen werden.

Benutzt der Passagier diesen Beförderungsvertrag nicht für die darin genannte Abfahrt, oder geht der Vertrag verloren oder wird er verlegt, so wird er als aufgehoben betrachtet und das Passagegegeld ist ganz verfallen.

Im Falle von Quarantäne trägt jeder Passagier die Gefahren und Ausgaben, die dadurch verursacht werden.

Die Gesellschaft behält sich das Recht vor, solchen Personen die Überfahrt zu verweigern, die infolge ihres Gesundheitszustandes oder ihrer körperlichen Verfassung reiseunfähig sind, oder deren Zustand infolge Krankheit oder aus irgend einem anderen Grunde den Passagieren gefährlich oder schädlich werden könnte.

Diese Fahrkarte ist nicht übertragbar und es wird kein Geld dafür vergütet, insbesondere auch dann nicht, wenn der Paß oder die Papiere eines Passagiers nicht in Ordnung sind und er infolgedessen die Reise mit dem in dieser Fahrkarte genannten Dampfer nicht antreten kann.

Irgendwelche Ein- und Ausschiffungsgebühren sind von den Passagieren besonders zu entrichten.

Gepäck.

Die Gesellschaft befördert für jeden vollzahlenden Reisenden 200 kg (oder 1 cbm nach Schiffswahl) Gepäck frei, für Kinder im Verhältnis des bezahlten Fahrpreises.

Überfahrt wird nach dem jeweils gültigen Tarifzettel berechnet. Als Gepäck werden nur die persönlichen Gebrauchsgegenstände der Reisenden angesehen; Dokumente, Manuskripte, Wertpapiere, Geld, Schmuck oder ähnliche Wertgegenstände dürfen sich nicht im Gepäck befinden. Die Gesellschaft lehnt jede Haftbarkeit für Verlust, Beschädigung oder Verzögerung, wovon Passagiere, Gepäck usw. betroffen werden, gleichgültig aus welchem Grunde diese entstehen, ausdrücklich ab. Es ist Angelegenheit des Passagiers, sich gegen irgendwelche Gefahren zu versichern.

Der Passagier haftet mit seinem Gepäck nicht für große Havarie und hat keinen Anspruch aus derselben.

Die Mitnahme von Explosivstoffen oder anderen gefährlichen Gegenständen ist strengstens untersagt. Reisende, welche diese Bedingungen umgehen, haften der Gesellschaft für alle Folgen.

Waffen sind dem Kapitän zur Aufbewahrung zu übergeben.

Pasaje.

El pasaje se hace a base de las condiciones de viaje que el pasajero reconoce por la aceptación de este billete.

(Sigue un extracto notable de las conditions de viaje.)

Si un pasajero no recibe él mismo de la compañía este contrato de pasaje, aquella persona que lo recibe es de considerar como representante del pasajero (llamado en el contrato), para todos los efectos de éste.

Caso que el pasajero no emplee este contrato de pasaje para la salida indicada en él, o si el contrato se pierda o se extravie, se lo considera como suspendido, quedando caducado el dinero que se pagó por el pasaje.

En caso de cuarentena todo pasajero está cargado de los riesgos y gastos ocasionados así.

La compañía se reserva el derecho de denegar el pasaje a tales personas que, a consecuencia del estado de su salud o su disposición corporal, no estén capaces de hacer el viaje, o cuyo estado, por enfermedad o cualquier otro motivo, sea peligroso o nocivo a los pasajeros.

Este billete no es transferible, y no se devuelve dinero pagado por él, ni tampoco en el caso especial de que el pasaporte o los otros papeles de un pasajero no se encuentren arreglados, de suerte que el pasajero en cuestión no pueda hacer el viaje por el vapor denominado en este billete.

Cualesquier derechos de embarque o desembarque son de pagar por los pasajeros aparte.

Equipaje.

La compañía transporta libres de flete, por cada pasajero que haya pagado el precio todo de viaje, hasta 200 kilogramos de peso — (o, a opción de la administración, 1 metro cúbico de espacio, respectivamente) — del equipaje; por niños se calcula el peso (o espacio) máximo libre de flete en proporción a la cuota pagada del precio de viaje.

Por la cantidad de que el equipaje excede el peso (o espacio) indicado, se cobra el flete correspondiente a la tasa entonces en vigor. Como equipaje se consideran solamente objetos del uso personal de los pasajeros; documentos, manuscritos, títulos, dinero alhajas preciosas y joyas u otras cosas parecidas de valor no se admite colocarlos dentro del equipaje. La compañía rehusa expresadamente toda responsabilidad de pérdida, detrimento o atraso que ocurran a los pasajeros o con el equipaje, etcétera, sin contar la causa. Es asunto particular del pasajero el asegurarse contra cualesquier riesgos.

El pasajero con su equipaje no es responsable de avaria grande ni puede deducir de ella pretensiones.

Está prohibido en absoluto y estrictamente conducir artículos explosivos u otros objetos peligrosos. Viajantes que se aparten de esa condición y no la atiendan, quedan responsables a la compañía de todas las consecuencias.

Armas hay que entregarlas al capitán, para que él las guarde.

8
07566

Eu, abaixo assignado, proprietario da fazenda Gal-
meias, situada no districto de paz de Cedral, municipio de Rio
Preto, estado de S.Paulo, ATTESTO que Jose Thiago Domingues, sua
mulher Felicia de Jesus e seu filho Umbelina de Jesus, se acham
localisados na minha fazenda, onde se encarregam de trabalho
de café, o que affirmo sob palavra de honra.

Cedral, 10 de Setembro de 1923

Manoel Antônio da Costa



Cedral, 10 de Setembro de 1923

O Tabellão e o Pci. int:

Mis. Augusto de Vila
i.s.

Reconheço a firma supra
do que dou fi
Cedral, 10 de Setembro de 1923

Em test. Foto da rendada
O Escrivão de Paz e Tabellão por Lei, int.
Mis. Augusto de Vila
i.s.

Reconhecer no TAB.º FIRMÓ
Rua Quitanda, 1. — S. PAULO

9

NÂUM AZIZ, primeiro juiz de pazz
do districto de Cedral, desta co-
marca e municipio de Rio Preto,
na forma da lei;

0-7566

ATTESTO, que o sr. José Thiago Domingues, sua
mulher Felicia de Jesus e sua filha Umbelina de Jesus
portuguezes, estão residindo neste districto, servindo
em trabalhos de café na fazenda do sr. Manoel Antonio
da Costa.

Cedral 10 de Setembro de 1923
Naum Aziz



Cedral, 10 de Setembro de 1923
Tabellião por Lei, intº
Nistos Augusto de Anila



Reconheço a firma supra
do que dou fé
Cedral, 10 de setembro de 1923

Em test. Atch → da vontade
O Escrivão de Paz e Tabellião por Lei, intº

Nistos Augusto de Anila

Reconhecer no TAB.º FIRMO
Rua Quitanda, 1. — S. PAULO

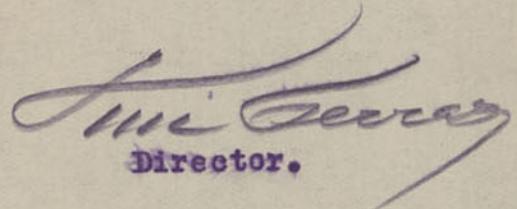
N.....
226

10
0-7566

José Thiago Domingues, portuguez,
agricultor, de 54 annos, sua mulher, Felicia, de 58, sua filha, Umbellina, de 22, e seu sobrinho, Antonio Manoel, de 15 annos, procedentes do porto de Lisboa, vieram pelo vapor "General Belgrano", entraram na Hospedaria deste Departamento, em 18 de Outubro de 1922 e seguiram para a fazenda do Sr. Nicolau Aziz, na estação de Cedral.

A familia acima referida não se contractou por intermedio deste Departamento, apesar de ter sido remetida a procura áquelle fazendeiro, em 21 de Outubro de 1922. Conforme se verifica pelo documento junto o requerente devia ter despendido a importancia de ESCUDOS 480, por pessoa adulta.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 19 de Setembro de 1923


Director.

11
07568

Não tendo o requerente 3 pessoas
ofícias a favora, de 12 a 30 anos de
idade, conforme exige o Regulamento
em vigor, falso não caber deferimento
a petição de glo!, todavia, supérrios
juizo inaudará e juiz for mais aceitado.
Succ. Tenas, 20-9-923

Oleary
2º Oficial

Independent
Co. Coast
Surveyor inf°
21-9-23

MACHINA
PARA BENEFICIAR ARROZ E CAFÉ

COMPRA E VENDA
DE CEREAES E CAFÉ

CAIXA POSTAL, 2 — TELEPHONE, 27

E. F. Araraquara — CEDRAL — Estado de S. Paulo

Cedral, 5 de Dezembro de 1924.

IIIm. Snr. Directoria de Terras, Colonisação e Immigração da
Secretaria da Agricultura

São Paulo

Exmo. Sr. Director,

Cordiaes saudações.

Em confirmação á carta 4249 da Directoria do Departamento Estadual de Trabalho de 4 do corrente venho á presença de Va. Excia. solicitar o que abaixo segue:

Qual foi o motivo do INDEFERIMENTO dos requerimentos dos colonos José Theago Domingues e outros membros da familia desse cujos papeis e documentos acham-se ainda em poder desta conceituada Secção?

E si por accaso não poder renovar os requerimentos destes colonos queira por obsequio sr. Director remetter-me os respectivos papeis destes imigrantes pela razão de que os mesmos desejam legalisal-os perante as autoridades de seu Paiz.

Na espectativa de s/resposta favoravel, subscrevo-me com elevada estima e subida consideração.

De Va. Excia.-Amo. Atto. Obro.

Nicolau Aziz

682

13
0.7566

Q Sur Nicofan aqz, em
carta petio pede informações qual
o motivo do indeferimento na
petição feita pelo cofon. José
Silva Lourenço e pede também
a devolução dos documentos.

A petição de queira foi
não deferida, visto o mesmo mas-
ter a sua família constituída
conforme expõe o Regulamento.

Não ha inconveniente algum
em se devolver os documentos
pedidos, foram os mesmos só
federados entre aqueles que sólamente
as interessado, ou a um processo
legalmente constituído.

Deus, que esta informação
seja dada das as informações da
carta de fls 12.

Tendo, 20-12-924

Oscar
20.12.24

Assinado de - se
Lc. Leandro
kin tor. inf.
22.12.24

Carta em 26-12-924

Oscar

20.12.24

Lembre de chegar da vez

Carta

26-12-89

14
0-7566

24

Snr. Nicelau Aziz

Caixa Postal n° 2

Estrada de Ferro Araraquara

Cedral

Em resposta a vossa carta de 5 de corrente mes e anno, tenho a informar-vos que o pedido de restituição de passagem de celene José Theage Domingues foi indeferido, em vista de não se achar a familia constituída como exige o Regulamento em vigor.

Os documentos do mesmo acham-se nesta Directoria, sendo porém entregues pessoalmente ao interessado, ou a quem se apresentar com seu procurador, legalmente constituído.

Com estima e apreço seu vosso

Attk. Obr2.

Director Interino.

Fontes & C°

15
0-7566

FUNDADA EM 1917

SECÇÕES COMPLETAS DE SECCOS,

MOLHADOS, FAZENDAS, FERRAGENS, ETC.

NEGOCIANTES DE CAFÉ E CEREAES

CEDRAL

ENDEREÇO "FONTES"

CAIXA POSTAL, 13

E. F. ARARAQUARA



CEDRAL, 4 de Dezembro de 1925

Ilmo Ex. Snr Director da Secretaria de Trabalho do Almoxarifado da Secretaria da Agricultura
São Paulo

Presado Sr:

Tendo o Snr José Thiago Domingues e outros, entregue e outorgado procuração ao Snr Michel Aun, para tratar junto a essa Repartição Pública de rehaver as importâncias de passagens feitas ao transportarem-se de Portugal para a lavoura d'este Estado, cujos papeis em tempos foram por aquelle Snr remetidos a essa Repartição, e não tendo, até agora, solução nenhuma a respeito do andamento d'esses papeis;

Venho mui respeitosamente em presença de V.S., munido e/ a respectiva procuração que me foi substabelecida pelo referido Snr Michel Aun, rogar-lhe a finesa de me informar em que pé se acha esse processo, onde se encontram os papeis por aquelle Snr remetidos e se haverá provabilidades em rehaver as importâncias das passagens pagas por José Thiago Domingues e outros.

Na expectativa de uma resposta me subscrevo c/ a maxima estima,

De V.S.

Amo Ogdo.

Antônio

682

Carta

16
o-7566

de

10 dezembro

25

Srs. Fontes & C

Cedral.

Em referencia à vossa carta de 4 do corrente,
communico-vos que o pedido de restituição da importância des-
pendida pelo Sr. José Thiago Domingues com a sua passagem do
porto de Lisboa ao de Santos foi indeferido, conforme esta Direcção
fez sciente ao Sr. Nicolau Aziz, dessa localidade, em carta
de 26 de dezembro de 1924.

Saudações .

Director interino.